

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1967/78

INTERESSADO: Colégio "Santista"/Santos

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares (15 alunos)

RELATOR : Consº Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1702/78, CPG, Aprov, em 15/12/78

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

1.1- A direção do Colégio Santista, em Santos, solicita a regularização da vida escolar de alunos que ingressaram na 1ª série do 1º grau, sem idade legal e sem prévia audiência deste Conselho.

1.2- No ano em curso, todos os alunos frequentam séries subseqüentes.

2. APRECIÇÃO:

2.1- Dos 15 casos encaminhados, apenas nove alunos ingressaram na 1ª série do 1º grau no Colégio Santista. Quatro iniciaram seus estudos em outras unidades de Santos; um em estabelecimento desta Capital e o último em escola de Curitiba, Paraná.

Em todos os casos, deixaram as escolas de atenderem que dispõe o §1º, artigo 19, da Lei 5692/71, e também de atender às normas baixadas por este Conselho, excetuando-se, neste caso, pela obviedade, a escola da Paraná.

2.2- Os alunos em tela não têm culpa pelo ocorrido. Demonstraram bom aproveitamento nos estudos realizados, merecendo, portanto, ter sua situação regularizada.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, em carácter excepcional, sejam convalidados a matrícula, na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos letivos abaixo discriminados, bem como os atos escolares praticados posteriormente pelos seguintes alunos:

- <u>Colégio Santista, em Santos</u> - ano letivo	
Alexandre Liebold Peres Y leres	- 1977
Joel Carlos Nóbrega e Silva	- 1977
Ricardo Augusto Chaves Saraiva Gomes	- 1977
Selma Horta Ramalho	- 1977
Mário Luiz Miszputen	- 1976
Maurício Gustavo Nascimento Gomes	- 1976
Osmar André Avelino Júnior	- 1976

PROCESSO CEE Nº 1967/78 PARECER CEE Nº 1702 / 78 - 2

Rodrigo Aguiar de Paiva - 1976
Paulo Juarez Pereira Júnior - 1975

- Marza - Escola Pré-Primária e de 1º grau, em Santos. ano letivo

Jefferson Adriano Kleis Ballarini 1976

- Escola Municipal de 1º grau "D. Pedro II", em Santos. ano letivo

André Pessoa Benedetti - 1975

- Escola "Pequeno Príncipe", em Santos - ano letivo
ano letivo

José Carlos Nóbrega e Silva - 1975

- "O Mundo da Criança" S/C Ltda, em Santos
ano letivo

Luiz Eduardo Alvarez - 1975

- Colégio "São Luiz", em São Paulo ano letivo

José Carlos Martins Ferreira Filho 1975

Fica também convalidada a matrícula do aluno Jayme Rosa de Lima Filho, na 2ª série do 1º grau em 1977, no Colégio Santista, em Santos. Para efeito de acerto em seus registros escolares, são considerados válidos os resultados das avaliações obtidos pelo aluno na 1ª série do 1º grau, cursada em 1976 no Colégio Santa Maria, em Curitiba, Paraná.

Compete à SE notificar as escolas acima arroladas de que pedidos de autorização para matrícula de alunos sem idade legal devem atender ao disposto no Parágrafo único do art. 2º, da Deliberação CEE nº 22/77.

São Paulo, 6 de dezembro de 1978

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello

Relator

PROCESSO CEE Nº 1967/78 PARECER CEE Nº 1702/78-3

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de dezembro de 1978.

a) Cons^o José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente